

JORNAL DO BRASIL 25 JUL 1986 Ass. Const. GERA
A liberdade religiosa na nova Constituição

**Dom Boaventura
Kloppenborg, O.F.M.**

TEMA melindroso mas inevitável para nossa nova Constituição será o da liberdade religiosa. O Brasil já não é uma nação simplesmente católica; é majoritariamente católica. Os dados do último recenseamento (1980) lhe davam 88,95% de católicos. Talvez agora sejam 87%. Portanto há entre nós uma população de 17.000.000 (13% do total) que não são nem querem ser católicos. É uma importante minoria consciente que vive no meio da maioria (em parte pouco consciente) católica. Este pluralismo exige uma legislação constitucional básica que permita a convivência pacífica dos cidadãos com diferentes concepções religiosas.

Mas o assunto é delicado e complexo. Durante o último concílio ecumênico, chamado Vaticano II (1962-1965), este foi o tema mais debatido. No dia 7 de dezembro de 1965, o concílio promulgou sua **Declaração sobre a liberdade religiosa**. Este documento é mais conhecido por suas duas primeiras palavras: **Dignitatis Humanae (DH)**. Talvez o pensamento e as formulações do concílio possam ajudar nossos constituintes quando terão que ocupar-se com a matéria. Por isso lhe dedicarei uma série de artigos.

A expressão "liberdade religiosa" é ambígua. Nela se escondem conceitos que a Igreja considera inaceitáveis. A primeira Relação oficial da comissão encarregada de elaborar o projeto (o Secretariado para a união dos cristãos, presidido pelo Cardeal Bea, S. J.) indicou os seguintes conceitos inadmissíveis:

— O indiferentismo religioso: pensa que corresponde ao homem considerar o problema religioso a seu livre-alvedrio e sem admitir nenhuma obrigação moral e decidir-se a seu bel-prazer se deve ou não abraçar uma religião.

— O laicismo: afirma que a consciência humana é livre no sentido de que seria como que sem lei, isto é, desvinculada de toda obrigação para com Deus.

— O relativismo doutrinal: sustenta que o erro tem os mesmos direitos que a verdade, como se não houvesse norma objetiva da verdade.

— O pessimismo dileitante: admite que de certo modo o homem tem um quase direito de se comprazer tranquilamente na incerteza.

No sentido intencionado pelo concílio, a liberdade religiosa se refere diretamente, como já o indica o próprio subtítulo da declaração, ao "direito da pessoa e das comunidades à liberdade social e civil em matéria religiosa", ou à imunidade de coação na sociedade civil. A liberdade religiosa não se define em relação a Deus, mas à instituição social e civil. Trata-se de uma autonomia jurídica, e não de uma liberação moral; pensa-se numa emancipação jurídica civil, e não no estado do fiel diante de Deus ou dentro da Igreja. Por esta razão a liberdade religiosa proclamada pelo concílio "deixa íntegra a doutrina tradicional católica sobre o dever moral dos homens e das sociedades em relação à religião e à única Igreja de Cristo" (n.1c). E para não suscitar nenhuma dúvida a este respeito e acalmar os ânimos que se opunham à solene declaração conciliar, o documento fez formalmente três afirmações no proêmio:

• Deus manifestou ao gênero humano o caminho de salvação, que se verifica na Igreja.

• Todos os homens estão obrigados a procurar a verdade; e, depois que a conhecerem, têm o dever de abraçá-la e praticá-la.

• Estes deveres tocam ou vinculam a consciência dos homens diante de Deus.



O concílio propõe então explicitamente seu conceito com estas palavras: "A liberdade religiosa consiste no seguinte: todos os homens devem ser imunes da coação tanto por parte de pessoas particulares quanto de grupos sociais e de qualquer poder humano, de tal sorte que em assuntos religiosos a ninguém se obrigue a agir contra a própria consciência, nem se impeça de agir de acordo com ela, em particular ou em público, só ou associado a outrem, dentro dos devidos limites. Além disso, declara que o direito à liberdade religiosa se baseia realmente na própria dignidade da pessoa humana, tal como a conhecemos pela palavra revelada de Deus e pela própria razão natural. Este direito da pessoa humana à liberdade religiosa na organização jurídica da sociedade deve ser de tal forma reconhecido, que chegue a converter-se em direito civil" (DH 2ª).

Temos neste texto fundamental seis elementos:

1. Toda pessoa humana tem direito à liberdade religiosa.

2. Semelhante direito tem como objeto e conteúdo a imunidade de coação por parte dos indivíduos, dos grupos e dos poderes públicos.

3. Esta imunidade se estende em dois sentidos:

a) ninguém deve ser forçado em matéria religiosa a atuar contra a própria consciência;

b) a ninguém, nesta matéria, se deve impedir de atuar conforme a consciência, em particular ou em público, em forma individual ou associada.

4. É um direito que tem seu fundamento na dignidade da pessoa humana tal como pode ser conhecida pela luz da revelação e pela razão.

5. É um direito que deve ser reconhecido e ratificado na organização jurídica de todas as comunidades políticas.

6. Existem limites no exercício destes direitos.

Eis um rico conjunto de ensinamentos conciliares. Em outros artigos veremos mais detalhadamente; o sujeito da liberdade religiosa, os deveres do poder público, os limites da liberdade religiosa: a obrigação moral na liberdade religiosa.

Dom Boaventura Kloppenburg, O.F.M. é doutor em Teologia e membro da Comissão Internacional de Teologia da Santa Sé